

VOTO

PROCESSO: 00058.010402/2018-94

INTERESSADO: MALUF E RODRIGUES ADVOGADOS, AIGLE AZUR, SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS

RELATOR: HÉLIO PAES DE BARROS JUNIOR

1. **OBJETIVO**

1.1. Submeter à deliberação da Diretoria proposta de autorização para funcionar no Brasil como empresa de transporte aéreo público regular internacional de passageiro, carga e mala postal formulado pela empresa estrangeira AIGLE AZUR.

2. DA ANÁLISE E EXPOSIÇÃO TÉCNICA

- 2.1. Trata-se de análise do pedido de autorização para funcionar no Brasil como empresa de transporte aéreo público regular internacional de passageiro, carga e mala postal formulado pela empresa estrangeira **AIGLE AZUR**, empresa da França, nos termos dos artigos 206 a 208 da <u>Lei nº 7.565</u>, <u>de</u> 19/12/1986 CBA.
- 2.2. O pedido inicial foi protocolizado nesta Agência no dia 23/03/2018 (SEI 1648080).
- 2.3. A empresa encaminhou os documentos em atendimento ao artigo 206 da Lei nº 7.565, de 19/12/1986 CBA: como mostra o Parecer 275/2018 GTOS/GEAM/SAS.
- 2.4. A referida sociedade deseja funcionar no Brasil como empresa de transporte aéreo regular internacional de passageiro, carga e mala postal.
- 2.5. De acordo com o artigo 205 do CBA, para operar no Brasil, a empresa estrangeira designada pelo Governo de seu país deve obter a Autorização para Funcionamento no Brasil e, posteriormente, a Autorização para Operar, *in verbis*:

"Art. 205. Para operar no Brasil, a empresa estrangeira de transporte aéreo deverá:

I – ser designada pelo Governo do respectivo país;

II – obter autorização de funcionamento no Brasil (artigos 206 a 211);

III – obter autorização para operar os serviços aéreos (artigos 212 e 213).".

2.6. A Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos, com fulcro no art. 4º, inciso III, da <u>Portaria nº 2.155/SAS</u>, <u>de 24.08.2016</u>, emitiu o Parecer 275 (SEI 1800172) com a recomendação de envio do processo à Assessoria Técnica – ASTEC, para providências cabíveis, com sugestão de aprovação de autorização à empresa estrangeira **AIGLE AZUR** para funcionamento no Brasil.

3. **DO VOTO**

- 3.1. Preconiza o art. 4º do Regulamento da ANAC, anexo ao Decreto nº 5.731, de 2006, que é de competência da Agência adotar medidas para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento da aviação civil, atuando com independência, legalidade, impessoalidade e publicidade.
- 3.2. Como asseverado anteriormente, restou consignado nos autos que a empresa demonstra estar em condições para a outorga de autorização para funcionamento no Brasil.

- 3.3. A GTOS/GEAM/SAS recomenda, por meio do Parecer nº 275/SEI/2018/GTOS/GEAM/SAS, SEI 1800172, a autorização de funcionamento no Brasil à **AIGLE AZUR** para exploração de serviço transporte aéreo público regular internacional de passageiro, carga e mala postal.
- 3.4. A Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos SAS concorda e encaminha a este órgão para deliberação, nos termos do art. 32, inciso I, "b", do Regimento Interno, com sugestão da autorização ora sob análise.
- 3.5. Desta forma, recebo os autos para julgamento, pela competência concedida pelo art. 11, III, da Lei nº 11.182/05, e, ante a fundamentação ora apresentada e tendo em vista os pareceres favoráveis da unidade técnica desta agência, **VOTO FAVORAVELMENTE** à autorização, por 10 (dez) anos, para funcionamento no Brasil como empresa de serviço aéreo público regular internacional de passageiro, carga e mala postal para a empresa estrangeira **AIGLE AZUR**.

É como voto

Brasília, 18 de maio de 2018

Hélio Paes de Barros Junior

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Paes de Barros Júnior**, **Diretor**, em 18/05/2018, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539, de 8</u> de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade, informando o código verificador 1825546 e o código CRC 6D80BEBE.

SEI nº 1825546